



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2023
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 729/2023
Data: 25/10/2023 - Horário: 12:33
Legislativo

“Altera a Lei Municipal nº 0672/2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º e do Caput do Artigo 34 da Lei Municipal nº 0672, datada de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A função de Diretor Escolar de estabelecimento de Ensino de Educação Básica é exercida por Profissional da Educação que exerça a função de magistério, graduado em curso de Pedagogia ou áreas afins com Administração Escolar ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar, com experiência docente, nos termos da legislação em vigor.

§1º Poderá ainda assumir a Direção Escolar o Profissional da Educação que exerça a função de magistério, portadores de curso de Pedagogia ou áreas afins, professor portador de licenciatura plena com pós-graduação ou professor portador de licenciatura plena com experiência docente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 25 de outubro de 2023.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVÉSTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 25 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 45/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 45/2023, que “**Altera Lei Municipal nº 0672/2001 e dá outras providências**”.

Justifica-se a proposição do referido projeto em razão da necessidade da Rede Municipal de Ensino realizar processo eleitoral para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.113/2020, destacando a complementação descrita em seu art. 5º inciso III – complementação – VAAR

Dessa forma a aprovação do presente projeto se torna necessária para, democraticamente, dar oportunidades a todos os Profissionais da Educação no exercício de funções do magistério, em participar de processo para escolha do Diretor Escolar e, assim, possibilitar a comunidade escolar um maior leque de escolhas.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal